

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

## **I - DO OBJETO**

O presente processo licitatório tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONES), NOVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CREAS E DO CRAS, VISANDO COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REGISTROS TÉCNICOS E APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Fundamentação Jurídica do DFD:** Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

## **II - DA JUSTIFICATIVA**

A prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes vem justificar a necessidade de tal contratação.

A contratação para aquisição de aparelhos telefônicos móveis (smartphones), novos, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta-se como medida necessária para o fortalecimento da rede socioassistencial do município. A crescente demanda, por atendimentos, acompanhamentos técnicos, visitas domiciliares e articulações institucionais, exige instrumentos tecnológicos adequados que possibilitem maior agilidade, eficiência e segurança na comunicação entre equipes, usuários e demais órgãos integrantes da rede de proteção social, assegurando melhor execução das políticas públicas voltadas à assistência social.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, desempenha papel fundamental na implementação de ações voltadas à proteção social básica e especial, atendendo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, além de acompanhar casos

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

que demandam atuação técnica contínua e articulada. Nesse contexto, a comunicação eficiente entre profissionais, usuários e instituições parceiras, constitui elemento indispensável para o desenvolvimento das atividades, especialmente diante da necessidade de respostas rápidas às demandas sociais emergenciais, acompanhamento sistemático de casos e encaminhamentos diversos que dependem de fluxo contínuo de informações.

Os serviços ofertados pelo CRAS e pelo CREAS, exigem atuação dinâmica e constante mobilidade das equipes técnicas, que realizam atendimentos externos, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, busca ativa e articulação intersetorial com órgãos da saúde, educação, segurança pública, conselho tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário. Para o adequado desenvolvimento dessas ações, faz-se necessária a disponibilização de aparelhos modernos e funcionais, que permitam comunicação instantânea, acesso a aplicativos institucionais, registro de informações técnicas e compartilhamento seguro de documentos e dados indispensáveis ao acompanhamento social.

A ausência ou insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados, compromete, significativamente, a qualidade e a celeridade dos serviços prestados à população, podendo ocasionar dificuldades operacionais, atrasos em atendimentos, prejuízos na articulação da rede de proteção e limitação na capacidade de resposta das equipes diante de situações urgentes. Considerando que muitos atendimentos envolvem circunstâncias sensíveis, como violência doméstica, violação de direitos, abandono, negligência e outras formas de vulnerabilidade, a comunicação imediata entre os profissionais torna-se condição essencial para garantir intervenções oportunas e eficazes.

Os aparelhos telefônicos móveis, também, se mostram indispensáveis para o registro técnico das atividades desenvolvidas, permitindo a documentação fotográfica autorizada de situações acompanhadas, registro de informações em sistemas digitais, elaboração de relatórios de campo e alimentação de plataformas oficiais utilizadas pela assistência social. Tais funcionalidades, contribuem para a organização administrativa, controle das ações executadas e maior confiabilidade das informações produzidas, fortalecendo os mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas inerentes à gestão pública.

Além disso, a utilização de smartphones institucionais proporciona maior segurança administrativa e funcional, evitando a utilização de aparelhos pessoais por parte dos servidores para o desempenho de atividades públicas. Essa separação entre instrumentos particulares e institucionais, resguarda tanto os profissionais quanto a administração pública, assegurando maior controle sobre os registros realizados, padronização da comunicação oficial e preservação

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

da confidencialidade das informações tratadas no âmbito dos atendimentos socioassistenciais, especialmente aquelas relacionadas a dados sensíveis dos usuários acompanhados pelos serviços.

A aquisição de novos equipamentos, atende, ainda, à necessidade de modernização da estrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Assistência Social, alinhando-se às diretrizes de eficiência administrativa, inovação na gestão pública e aprimoramento dos serviços ofertados à população. A incorporação de recursos tecnológicos adequados, possibilita melhor integração entre os diversos setores da política de assistência social, amplia a capacidade operacional das equipes e favorece a adoção de práticas mais eficazes na execução das ações institucionais.

Cumprir destacar que a política pública de assistência social, demanda atuação pautada na agilidade, sensibilidade e precisão técnica, características diretamente relacionadas à disponibilidade de ferramentas adequadas de trabalho. A aquisição dos smartphones, representa investimento estratégico que impactará positivamente a qualidade dos atendimentos realizados pelo CRAS e pelo CREAS, promovendo maior resolutividade nas intervenções sociais e ampliando a capacidade da gestão municipal em ofertar serviços compatíveis com as necessidades reais da população em situação de vulnerabilidade.

A medida, também, se justifica pela necessidade de fortalecimento das ações externas desenvolvidas pelas equipes técnicas, especialmente, em áreas mais distantes, onde a comunicação rápida com a sede administrativa e com outros órgãos de apoio pode ser determinante para o êxito das intervenções. O uso de aparelhos modernos garante melhor conectividade, acesso facilitado às ferramentas digitais e suporte operacional adequado durante atividades de campo, promovendo maior eficiência e segurança no desempenho funcional dos servidores.

Sob a perspectiva do interesse público, a presente aquisição representa ação necessária para assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da assistência social e, conseqüentemente, ampliar a qualidade dos serviços ofertados aos cidadãos. Ao dotar os equipamentos públicos de recursos tecnológicos adequados, a administração municipal fortalece sua capacidade de resposta às demandas sociais, otimiza processos internos e promove maior efetividade na execução das políticas públicas voltadas à proteção social.

Ressalta-se, que a aquisição deverá observar critérios técnicos de qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade com as necessidades operacionais, garantindo que os aparelhos atendam plenamente às finalidades institucionais para as quais serão destinados. A observância desses parâmetros, assegura economicidade, racionalidade administrativa e

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da aquisição de aparelhos telefônicos móveis (smartphones), novos, destinados ao atendimento das demandas do CREAS e do CRAS, visando comunicação institucional, registros técnicos e apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação, mostra-se indispensável para assegurar melhores condições operacionais às equipes, fortalecer a execução das ações socioassistenciais e garantir atendimento mais eficiente, célere e qualificado à população usuária dos serviços públicos municipais.

Já em relação aos direitos positivados na Constituição Federal de 1988, precisamos destacar, ainda, e esta é mais uma justificativa para a contratação, que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Além disso,

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

E,

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Com a consolidação de tal contratação, a unidade gestora estará seguindo o que nos ensina a Constituição Federal de 1988.

Passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e do grau de prioridade.

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

**III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.**

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONES), NOVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CREAS E DO CRAS, VISANDO COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REGISTROS TÉCNICOS E APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO (x)	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL (SMARTPHONE).	UNIDADE	1	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL SMARTPHONE NOVO (PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CREAS), SEM USO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. MEMÓRIA INTERNA: MÍNIMO DE 128 GB; 2. MEMÓRIA RAM: MÍNIMO DE 6 GB; 3. TELA: MÍNIMO DE 6,5 POLEGADAS, TECNOLOGIA IPS OU AMOLED, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD+; 4. PROCESSADOR: MÍNIMO OCTA-CORE, COM DESEMPENHO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES SIMULTÂNEAS E NAVEGAÇÃO AVANÇADA; 5. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID, VERSÃO ATUAL OU COMPATÍVEL COM ATUALIZAÇÕES RECENTES; 6. CONECTIVIDADE: SUPORTE A 4G OU SUPERIOR, WI-FI, BLUETOOTH E GPS; 7. CÂMERA TRASEIRA: MÍNIMO DE 48 MP OU SUPERIOR; 8. CÂMERA FRONTAL: MÍNIMO DE 8 MP; 9. BATERIA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000					

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

MAH; 10. DUAL CHIP: SUPORTE PARA DOIS CHIPS (SIM); 11. ENTRADA PARA CARREGAMENTO: USB-C OU EQUIVALENTE; 12. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPATÍVEL, CABO USB E MANUAL DO USUÁRIO; 13. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.

<b>2</b>	<b>APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL (SMARTPHONE) 2.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 00,00</b>	<b>R\$ 00,00</b>
----------	--	----------------	----------	------------------	------------------

**ESPECIFICAÇÃO:** APARELHO TELEFÔNICO MÓVEL SMARTPHONE NOVO DE ALTO DESEMPENHO (PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS), PRIMEIRO USO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. PROCESSADOR: TECNOLOGIA DE 4 NANÔMETROS (NM) OU INFERIOR, COM CPU DE 6 NÚCLEOS (SENDO 2 DE DESEMPENHO E 4 DE EFICIÊNCIA), GPU DE 5 NÚCLEOS E MOTOR NEURAL DE 16 NÚCLEOS INTEGRADO PARA PROCESSAMENTO DE IA. 2. TELA: PAINEL OLED DE 6,1 POLEGADAS (MEDIDA DIAGONAL), COM TECNOLOGIA DE SUPER RETINA OU EQUIVALENTE, BRILHO DE PICO DE PELO MENOS 2.000 NITS (AO AR LIVRE) E DENSIDADE DE PIXELS SUPERIOR A 450 PPI. PROTEÇÃO FRONTAL EM VIDRO DE NANOCRISTAIS DE CERÂMICA DE ALTA RESISTÊNCIA. 3. MEMÓRIA: INTERNA DE NO MÍNIMO 128 GB; MEMÓRIA RAM OTIMIZADA PARA INTEGRAÇÃO VERTICAL COM O HARDWARE E SOFTWARE DO FABRICANTE, GARANTINDO FLUIDEZ EM MULTITAREFA PREMIUM. 4. CÂMERA TRASEIRA (SISTEMA DUPLO): PRINCIPAL: MÍNIMO DE 48 MP COM ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E SUPORTE A FOTOS DE ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO (24 MP E 48 MP). ULTRA-ANGULAR: 12 MP COM CAMPO DE VISÃO DE 120°. FUNCIONALIDADES: ZOOM ÓPTICO DE 2X VIA SENSOR, AJUSTE DE FOCO E PROFUNDIDADE EM RETRATOS APÓS A CAPTURA E GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K (24, 30 OU 60 FPS) COM MODO CINEMA E MODO AÇÃO. 5. CÂMERA FRONTAL: MÍNIMO DE 12 MP COM SISTEMA DE AUTOFOCO E SENSOR DE PROFUNDIDADE PARA AUTENTICAÇÃO BIOMÉTRICA E MAPEAMENTO FACIAL 3D. 6. CONECTIVIDADE E PORTAS: SUPORTE A REDES 5G (SUB-6 GHZ), WI-FI 6, BLUETOOTH 5.3 E CONECTOR UNIVERSAL USB-C COM SUPORTE A SAÍDA DE VÍDEO E CARREGAMENTO. 7. CONSTRUÇÃO E DURABILIDADE: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO AEROESPACIAL COM PARTE TRASEIRA EM VIDRO INFUNDIDO NA COR; CERTIFICAÇÃO IP68 (PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 6 METROS POR ATÉ 30 MINUTOS) CONFORME A NORMA IEC 60529. 8. SEGURANÇA: AUTENTICAÇÃO VIA RECONHECIMENTO FACIAL POR HARDWARE (MAPEAMENTO 3D), NÃO SENDO ACEITO APENAS RECONHECIMENTO POR SOFTWARE (2D). 9. SISTEMA OPERACIONAL: SISTEMA OPERACIONAL NATIVO DO FABRICANTE, COM INTERFACE INTUITIVA, OTIMIZAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA INTEGRADA AO HARDWARE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO E DE SEGURANÇA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 5 (CINCO) ANOS A PARTIR DO LANÇAMENTO DO MODELO. O SISTEMA DEVE POSSUIR LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS COM RIGOROSOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E SUPORTE A FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) CORPORATIVOS. 10. BATERIA: CAPACIDADE PARA REPRODUÇÃO DE VÍDEO DE ATÉ 20 HORAS; SUPORTE A CARREGAMENTO RÁPIDO (50% EM 30 MIN COM ADAPTADOR DE 20W OU SUPERIOR) E CARREGAMENTO POR INDUÇÃO. 11. GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA INTEGRAL DO FABRICANTE COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL.

**VALOR TOTAL: R\$ 00,00**

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

**IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

24 de março de 2026 à 29 de junho de 2026.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

**Fundamentação jurídica:** Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

**V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.**

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM ( X ) NÃO ( )

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( X )

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

**VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

**ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**RESPONSÁVEL:** MAELLEN DE SOUZA DUARTE

**Fundamentação Jurídica:** Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

**VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentaria será: 1202.08.244.0010.2.073 - Manut do CREAS Centro de Referência Especializado de As Social FMAS; e a unidade orçamentária será: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social (2026); e 1202.08.244.0010.2.076 - Manutenção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) FMAS; e a unidade orçamentária será: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social (2026).

**VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022**

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, com falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

Ipixuna do Pará, 24 de março de 2026.

MAELLEN DE SOUZA  
DUARTE:51012677249  
677249

Assinado de forma digital por MAELLEN DE SOUZA  
DUARTE:51012677249  
Dados: 2026.03.24 18:27:31 -03'00'

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**

MAELLEN DE SOUZA  
DUARTE:51012677249  
7249

Assinado de forma digital por MAELLEN DE SOUZA  
DUARTE:51012677249  
Dados: 2026.03.24 18:27:42 -03'00'

---

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**